



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.757/93, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO DE USO, AO SR. MARCOS DA CRUZ COELHO, RG. Nº 20.377.249, CPF. Nº 135.012.718-32, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer concessão de uma área de terra com $405,00 \text{ m}^2$ (quatrocentos e cinco metros quadrados), de propriedade do município, sob a forma de Direito Real de Uso, ao SR. MARCOS DA CRUZ COELHO, RG. Nº 20.377.249/SSP-SP, CPF Nº 135.012.718-32, cuja área destinar-se-á a montagem de uma Oficina Mecânica.

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo, cujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se na Rua São Luiz, município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Rua São Luiz, em 15,00 metros; pelos fundos com área da Fepasa em 15,00 metros; de um lado com área da municipalidade, em 27,00 metros; de outro lado também com área da municipalidade, em 27,00 metros, medindo $15,00 \times 27,00$ metros, totalizando uma área de $405,00 \text{ m}^2$ (quatrocentos e cinco metros quadrados).

-fls.01-





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.757/93 (cont.)

Artigo 2º - O Concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da concessão da área, para a conclusão da obra.

Parágrafo Único: Não cumprindo o prazo previsto neste artigo, o imóvel reverterá à administração concedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de concessão somente será outorgada ao concessionário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

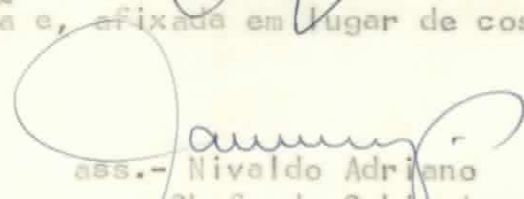
Artigo 4º - Da escritura de concessão deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.659/91, de 23 de outubro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 10 de outubro de 1.993.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


ass. - Nivaldo Adriano
- Chefe de Gabinete -

